



INQUÉRITO PARLAMENTAR N.º 2/XIII/1.ª

Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do Banco Internacional do Funchal (BANIF)

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Ao abrigo da alínea f) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de março com as alterações introduzidas pela Lei n.º 126/97, de 10 de dezembro, e pela Lei n.º 15/2007, de 3 de abril (Regime jurídico dos Inquéritos Parlamentares), as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados vêm requer a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito ao processo que conduziu à venda e resolução do BANIF

O que fazem com os fundamentos seguintes:

1. No passado dia 20 de dezembro, o XXI Governo Constitucional e o Banco de Portugal, com o declarado propósito de proceder à salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro nacional, das poupanças de famílias e de empresas, e no interesse dos seus trabalhadores, decidiram a venda da atividade do BANIF e da «maior parte dos seus ativos e passivos» ao Banco Santander Totta, por 150 milhões de euros. De acordo com a informação prestada, essa operação, articulada com as respetivas instâncias europeias, envolve ainda um apoio público estimado de 2.255 milhões de euros, dos quais 489 milhões de euros serão destinados a um empréstimo ao Fundo de resolução.

2. Esta decisão surge na sequência da iniciativa de recapitalização deste banco, em janeiro de 2013, através de ajudas do Estado, no montante de 1.100 milhões de euros,

assumidas então como «*temporárias*», das quais apenas foram reembolsados 275 milhões de euros.

3. Para que este auxílio estatal fosse validado à luz da legislação comunitária, foram apresentados, entre abril de 2013 e outubro de 2014, oito planos de reestruturação do BANIF à Comissão Europeia, que foram sucessivamente rejeitados.

4. Apesar de avisado do processo de investigação ao auxílio estatal, instaurado pela Comissão Europeia a 24 de julho de 2015, que poderia vir a considerar ilegal o apoio do Estado ao BANIF, e de ter conhecimento da entrada em vigor, em janeiro de 2016, de um novo quadro regulamentar mais complexo para os processos de resolução bancária, o anterior Governo, depois de falhar o compromisso de apresentação de novo plano de reestruturação até março de 2015, optou por legar o tratamento desta situação ao Governo que iniciou a funções no passado dia 26 de novembro.

5. A importância e urgência da decisão agora tomada, para além de impor um incontornável apuramento de responsabilidades de todas as entidades governativas e reguladoras envolvidas desde a iniciativa de recapitalização pública do BANIF, suscita questões e dúvidas que merecem assertivo e exigente escrutínio, nomeadamente, sobre a adequação e eficácia do regime de supervisão do sistema financeiro e bancário em Portugal.

6. Para esse efeito, deve a Assembleia da República, exercendo plenamente as suas prerrogativas de apreciação dos atos do Governo e da Administração previstas na Constituição e na lei, constituir comissão eventual de inquérito parlamentar que, nos termos do respetivo regime, pode ter por objeto «*qualquer matéria de interesse público relevante*» para o exercício das suas atribuições, conforme sucede, manifestamente, no caso em apreço.

Face ao exposto, a Comissão de Inquérito Parlamentar cuja constituição ora se requer, deverá desenvolver os seus trabalhos pelo prazo mais curto, não ultrapassando o período de 120 dias, incidindo no seguinte objeto:

- a) avaliar as condições, nomeadamente as modalidades e práticas de gestão, e fundamentos que justificaram e conduziram à recapitalização do BANIF, em janeiro de 2013, através de financiamento público, no montante de 1.100 milhões de euros;
- b) escrutinar as diligências tomadas pela administração desta entidade bancária e por todas as entidades envolvidas, nacionais e comunitárias, para concretização de um plano de reestruturação e viabilização do BANIF depois da sua recapitalização em janeiro de 2013, avaliando o impacto financeiro das respetivas ações e omissões;
- c) indagar os termos da decisão de venda do BANIF e aplicação de medida de resolução, tomada no passado dia 20 de dezembro, incluindo a avaliação de riscos e alternativas, no interesse dos seus trabalhadores, dos depositantes, dos contribuintes e da estabilidade do sistema financeiro;
- d) avaliar o quadro legislativo e regulamentar, nacional e comunitário, aplicável ao setor financeiro e sua adequação aos objetivos de prevenir, fiscalizar e combater práticas e procedimentos detetados no BANIF;
- e) avaliar a ligação entre o estatuto patrimonial e o funcionamento do sistema financeiro e os problemas verificados no sistema financeiro nacional e respetivos impactos na economia e contas públicas;



- f) avaliar o comportamento da autoridade de supervisão e as condições de exercício das suas competências no acompanhamento da situação do BANIF e aferir a adequação e eficácia do atual regime jurídico de supervisão bancária e financeira.

Palácio de São Bento, 13 de janeiro de 2016

As Deputadas e os Deputados,